



Companhia Municipal de Habitação Popular de Votorantim
Av. Moacir Oséias Guite, 51 – Jd. Paraíso
Votorantim - São Paulo – CEP 18110-375
Tel./Fax. (15) 3353-8674/3353-8675
cohap@votorantim.sp.gov.br

Votorantim, 10 de setembro de 2018.

De: Departamento Jurídico

Para: Comissão de Licitação

Chegou a este Departamento análise referente à abertura de envelope para apresentação de avaliação técnica de proposta financeira, a qual, segundo entendimento da Comissão de Licitação, se mostrou em desconformidade com o Edital nº 001/2018.

PARECER

Compulsando o Edital nº 001/2018, observa-se que o item nº 2.1.3.2, assim dispões:

O preço proposto para venda das unidades poderá ser tratado da seguinte forma:

A – **Preço único**, caso todas as unidades do empreendimento **sejam exatamente do mesmo tamanho**, com a mesma área privativa;

B – **Preço por tipologia, caso existam unidades com áreas diferentes**. Nesta hipótese, a empresa deve citar expressamente na proposta a existência de mais de uma tipologia, **seus respectivos preços** e quantidade de unidades correspondente para que não fique prejudicado critério de estabelecimento de preço médio citado no item 4.5.5.2 deste Edital. (grifo nosso)

Deste modo, o Edital deixa claro que somente se admitira preço único caso as unidades sejam do mesmo tamanho, o que não se aplica ao presente caso, vez que a empresa Consórcio Vila Nova de Votorantim apresentou quatro tipologias de imóveis a teor da Carta Proposta, cada qual com metragem diversa.

Assim, em havendo imóveis com metragem diversa, mister se faz a individualização do valor de cada tipo de imóvel a fim de se obter o valor médio das unidades a teor do item nº 4.5.5.2, o qual dispõe: “No caso de existirem preços unitários diferentes, será considerado o preço médio por unidade de todo o empreendimento”.



Companhia Municipal de Habitação Popular de Votorantim
Av. Moacir Oséias Guite, 51 – Jd. Paraíso
Votorantim - São Paulo – CEP 18110-375
Tel./Fax. (15) 3353-8674/3353-8675
cohap@votorantim.sp.gov.br

Deste modo, não havendo individualização das tipologias apresentadas, não há como proceder o preço médio por unidade conforme o item anterior preconiza, sendo necessário a desclassificação da proposta apresentada pelo Consórcio Vila Nova de Votorantim, em respeito aos princípios norteadores da administração pública, em especial da legalidade.

Entretanto, referida desclassificação, não importa em imediato cancelamento do processo licitatório, vez que o § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666 de 1993 assim dispõe:


Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, **a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (grifo nosso)

Deste modo, tendo apenas uma empresa se habilitado junto ao processo licitatório nº 001/2018 e, por consequência esta ter tido sua oferta desclassificada, este Departamento se manifesta no sentido de concessão do prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta por parte do Consórcio Vila Nova de Votorantim, a contar da publicação da desclassificação, sob pena de, não o fazendo, referido procedimento licitatório ser anulado pela Companhia Municipal de Habitação Popular de Votorantim.

É o parecer.


ÂNGELO A. DE SOUZA JÚNIOR
OAB/SP – 272.823
Departamento Jurídico